



OFÍCIO: 12/2019

Lençóis Paulista, 10 de maio de 2019.

Aos Senhores

**Ricardo Moretto**

**Ana Maria Rubim Moretto**

**Mariana Moretto**

Venho por meio do presente solicitá-los a concordância da NÃO aplicação e correção ao índice inflacionário, conforme dispõe a cláusula segunda do parágrafo terceiro, do contrato de aluguel, conforme previsto em contrato, firmado em 30 de maio de 2017, referente ao imóvel localizado à Rua Francisco Prestes Maia, nº 838/840, Distrito Industrial I, na cidade de Lençóis Paulista/SP, com área de 357,04 m<sup>2</sup> e respectivo terreno medindo 18x38,20 metros.

Sendo o que havia a informar, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**PRISCILA ORSI MORETTO BOARATO**

Diretora Executiva

*Reubi*

*Ricardo Moretto*

*14/05/19*

Lençóis Paulista, 10 de Maio de 2019.

Ao Centro Municipal de Formação Profissional “Prefeito Ideval Paccola”.

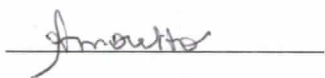
Prezada Diretora Executiva

Sra. Priscila Orsi Moretto Boarato

Conforme concordância com o Ofício: 12/2019 fica acordado que **NÃO** se aplicará nos próximos 12 meses correção ao índice inflacionário referente ao **contrato 003/2017**, conforme dispõe a cláusula segunda do parágrafo terceiro, do contrato de aluguel acima mencionado, referente ao imóvel localizado à Rua Francisco Prestes Maia, nº 838 e nº 840, Distrito Industrial 1, na cidade de Lençóis Paulista – SP.

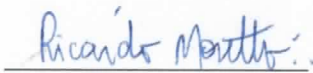
Sem mais, reafirmamos apreço e consideração.

Atenciosamente



Ana Maria Rubim Moretto

CPF 180.799.508-90



Ricardo Moretto

CPF 218.004.158-69



Mariana Moretto

CPF 322.491.188-33



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"  
CONVÊNIO: SENAI / PREFEITURA MUNICIPAL

FLS. 023  
RUBRICA

CONTRATO Nº 003/2017

Dispensa nº 001/2017

Pelo presente instrumento particular ao **CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**, autarquia municipal, com sede à Av. Lázaro Brígido Dutra, 101, Bela Vista, CNPJ: 51.519.197/0001-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representada neste ato pela Diretora Executiva a Sra. Priscila Orsi Moretto Boarato, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Djalma de Oliveira Lima, nº 785, em Lençóis Paulista/SP, portador da cédula de identidade nº 15.244.273-X-SSP/SP, e CPF nº 096.124.288-40 e do outro lado, os senhores: Ricardo Moretto, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Líbero Badaró, nº 305, em Lençóis Paulista/SP, portador da cédula de identidade nº 25.886.469-2, e CPF nº 218.004.158-69; Ana Maria Rubim Moretto, brasileira, viúva, senhora do lar, residente e domiciliado nesta cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua São José, nº 344, em Lençóis Paulista/SP, portadora da cédula de identidade nº 8.866.687-6 e CPF nº 180.799.508-90 e Mariana Moretto, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua São José, nº 344, em Lençóis Paulista/SP, portadora da cédula de identidade nº 25.886.468-SSP/SP e CPF nº 322.491.188-33, doravante denominado como **LOCADORES**, têm entre si ajustado e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O segundo nomeado, aqui chamado de **LOCADORES**, sendo proprietários do imóvel à Rua Francisco Prestes Maia, nº 838/840, Distrito Industrial I, na cidade de Lençóis Paulista/SP, com área de 357,04m<sup>2</sup> e respectivo terreno medindo 18x38,20metros, dá o referido imóvel em locação ao primeiro aqui chamado **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de locação é de 36(trinta e seis) meses, iniciando em 02 de junho de 2017 e vencendo em 01 de junho de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação do presente se dará se houver comunicação por escrito por qualquer uma das partes, 30(trinta) dias antes do vencimento do presente.

dh  
Ricardo  
P. Orsi  
M. Moretto



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**  
**“PREFEITO IDEVAL PACCOLA”**  
**CONVÊNIO: SENAI / PREFEITURA MUNICIPAL**

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, ou unilateralmente pelo CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL “PREFEITO IDEVAL PACCOLA”, nos casos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O aluguel mensal convencionado é de R\$2.400,00(Dois mil, e quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$86.400,00(Oitenta e seis mil, quatrocentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar no dia 10 do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** A dotação orçamentária utilizada no exercício de 2017 será:

ÓRGÃO: .....	20.01.00
UNIDADE ORÇAMETÁRIA: .....	03 – CMFP
CATEGORIA ECONÔMICA: .....	3.3.90.39.00
DESPESA Nº: .....	05

**Parágrafo Segundo:** A dotação orçamentária para os anos seguintes constará nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Terceiro:** O valor convencionado nesta cláusula será ajustado anualmente, com base no IPCA – IBGE, ou por qualquer outro índice legal que venha à substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O atraso no pagamento, além da data especificada na Cláusula Segunda, importará em multa da ordem de 10%(dez percento) sobre o valor a ser pago no mês.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, e, comprometendo-se a entregá-lo no mesmo estado de conservação em que se encontrava no início da presente locação.

**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se o **LOCATÁRIO**; a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que ser causa, e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos **LOCADORES**.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **LOCATÁRIO** desde já, faculta os **LOCADORES** examinarem e vistoriarem o imóvel locado, quando julgarem conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **LOCATÁRIO** também não poderá transferir este contrato nem sublocar, nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo no caso deste ser

*Ricardo J. P.*  
*[Handwritten signatures]*



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**  
**“PREFEITO IDEVAL PACCOLA”**  
**CONVÊNIO: SENAI / PREFEITURA MUNICIPAL**

dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no final do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** No caso de desapropriação do imóvel locado, os **LOCADORES** ficarão desobrigados por todas as cláusulas deste contrato ressalva ao **LOCATÁRIO** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

**CLÁUSULA NONA:** Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruir.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para todas as questões resultantes deste contrato, será leito o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não compete o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a caro do devedor em qualquer caso os horários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica estipulada a multa de 03(três) aluguéis na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Quaisquer estragos ocasionados no imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que os proprietários forem obrigados por eventuais modificações feitas pelo **LOCATÁRIO**, não ficam compreendidas na multa da Cláusula Décima Segunda, mas serão pagos à parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Todas as despesas normais de locação, consumos de água/esgoto, energia elétrica, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar estes pagamentos nas devidas épocas.

**Parágrafo Único:** O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU será de responsabilidade dos **LOCADORES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O imóvel objeto deste contrato será utilizado para abrigar os equipamentos e os alunos do curso de marcenaria, podendo, entretanto, emprestá-lo em parte ou na sua totalidade a outro órgão ligado à administração pública desde que seja assumida a responsabilidade pelas cláusulas pactuadas neste contrato.



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**  
**"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**  
**CONVÊNIO: SENAI / PREFEITURA MUNICIPAL**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir todo o ato e para o ato presentes, para que se produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 30 de maio de 2017.

**Pelo LOCADOR:**

*Ricardo Moretto*  
**Ricardo Moretto**  
RG nº 25.886.469-2-SSP/SP

*Mariana Moretto*  
**Mariana Moretto**  
RG nº 25.886.468-SSP/SP

*Ana Maria Rubim Moretto*  
**Ana Maria Rubim Moretto**  
RG nº 8.866.687-6-SSP/SP

**Pelo LOCATÁRIO:**

*Priscila Orsi Moretto Boarato*  
**Priscila Orsi Moretto Boarato**  
RG nº 15.244.273-X-SSP/SP

**TESTEMUNHAS:**

1. *Patricia Teresinha de Souza*  
Nome: Patricia Teresinha de Souza  
RG: 14.669.407-SSP/SP  
CPF: 161.770.278-14

2. *Tais de Carvalho Malnique*  
Nome: Tais de Carvalho Malnique  
RG: 30.387.267-6  
CPF: 266.015.788-00